



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“Institui o Plano Diretor do Município de Alcinópolis e da outras providencias”.

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcinópolis, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1. Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor do Município de Alcinópolis e institui-se como instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e integra o processo de planejamento municipal, conforme determinam 182 e 183 da Constituição Federal do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de julho de 2001 (Estatuto de Cidade), Lei n. 13.465/2017, Regularização Fundiária, os artigos 213 e 214 da constituição do estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2. O Plano Diretor abrange toda a extensão territorial do Município.

Art. 3. O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentaria e a Lei Orçamentaria Anual, incorporarem em suas diretrizes e prioridades e as demais leis que integram o Plano Diretor.

Art. 4. São princípios do Plano Diretor:

- a. Universalização do direito à cidade;
- b. A gestão democrática e controle social;
- c. Sustentabilidade financeira e socioambiental de desenvolvimento municipal;
- d. Respeito à diversidade regional e sócio espacial;
- e. Dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 5. São objetivos do Plano Diretor:

- I. Orientar a política de desenvolvimento do Município, considerando as condicionantes ambientais e utilizando a adequadamente as potencialidades do meio natural, social e econômico, para melhoria continua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras;
- II. Promover a integração entre as políticas de saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade, habitação e planejamento e gestão do solo;
- III. Promover a gestão democrática no processo de planejamento e desenvolvimento do Município;
- IV. Garantir a preservação, proteção e recuperação do meio e do patrimônio cultural, histórico e paisagístico;
- V. Garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- VI. Qualificar e integrar os bairros lindeiros ao centro;
- VII. Planejar e controlar a produção de novos parcelamentos e conjuntos habitacionais;
- VIII. Induzir a ocupação das ações com melhor infraestrutura.

§1º Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



§2º O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar e nas leis de parcelamento, e uso e ocupação do solo.

§3º O Município utilizará os instrumentos previstos nesta Lei Complementar e na legislação pertinente para assegurar cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana.

§4º Em caso de seu descumprimento, deverão ser utilizados os instrumentos da política municipal constantes do Capítulo III, do Título III, desta Lei Complementar.

CAPITULO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 6. Para fins desta Lei Complementar, a cidade cumpre com a sua função social, quando assegura:

- I. A promoção da justiça social, a redução das desigualdades sociais e da segregação socioespacial;
- II. O direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável;
- III. A universalização da mobilidade e da acessibilidade;
- IV. A descentralização das atividades urbanas, com a disseminação de bens, serviços e infraestrutura, considerando os aspectos locais.

Art.7. Para fins desta Lei Complementar, a propriedade urbana cumpre com a sua função social quando:

- I. For utilizada para habitação, atividades econômicas, proteção do meio ambiente ou preservação do patrimônio histórico;
- II. Atender ao ordenamento da cidade, em especial quando promover:
 - a. A adequação às normas urbanísticas, aos interesses sociais e aos padrões mínimos de parcelamento, uso e ocupação do solo e de construção estabelecidos em lei;
 - b. A compatibilidade do uso com a infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
 - c. A recuperação da valorização acrescida pelos investimentos públicos à propriedade particular;
 - d. O adequado aproveitamento dos vazios urbanos e dos terrenos subutilizados;
 - e. A justa distribuição dos benefícios e dos ônus do processo de urbanização.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

CAPITULO I
INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 8. O Poder Executivo Municipal deve implantar um Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana, que permita estabelecer um processo contínuo, dinâmico e democrático de planejamento e gestão da política urbana, com os seguintes objetivos:

- I. Instituir a participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;
- II. Buscar a transparência e democratização no processo de decisão sobre assuntos de interesse público;
- III. Instituir um processo permanente e sistemático de discussões públicas para atuar no detalhamento, atualização e revisão dos rumos da política urbana municipal, em especial, o Plano diretor.

Art. 9. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Urbana é composto pelo Núcleo de Planejamento Urbano do Município de Alcinópolis e utiliza dos seguintes instrumentos:

- I. Instrumentos de gestão:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- a) Sistema Municipal de Informações;
- b) Fundo municipal de desenvolvimento urbano;
- c) Conselho Municipal da Cidade;
- d) Conferências municipais da cidade;
- e) Orçamento;
- II. Instrumentos de participação popular:
 - a) Debates, audiências e consultas públicas;
 - b) Iniciativa popular de projetos de leis, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Seção I
Núcleo de Planejamento Urbano

Art. 10. O Núcleo de Planejamento Urbano, órgão responsável pela implementação do Plano diretor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, é o órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I. Promover a articulação dos órgãos e entidades da Administração Municipal, com vistas à implementação do Plano Diretor;
- II. Gerenciar o Plano Diretor, formular e aprovar os programas e projetos para a sua implementação;
- III. Monitorar e controlar os instrumentos urbanísticos e os programas e projetos aprovados;
- IV. Promover implementação das estratégias e ações do Plano Diretor, mediante articulação com outras esferas de governo, setor privado, entidades comunitárias e organizações não governamentais;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, contendo a avaliação da implementação do Plano Diretor, a ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade de Alcinópolis - COMCIA e à Câmara de Vereadores;
- VI. Estruturar, implementar e gerir o Sistema Municipal de Informações, assegurando a ampla e periódica divulgação;
- VII. Elaborar estudos técnicos, assim como anteprojetos de leis necessários à regulamentação dos instrumentos estabelecidos pelo Plano Diretor e da legislação urbanística;
- VIII. Demais atividades compatíveis com suas atribuições de órgão executivo do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão.

Seção II
Sistema Municipal de Informações

Art. 11. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações, com os seguintes objetivos principais:

- I. Coletar, atualizar periodicamente e disponibilizar dados e informações para dar suporte ao planejamento e monitoramento da política urbana, proporcionando melhor implementação e avaliação das ações realizadas;
- II. Fornecer informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o monitoramento do Plano Diretor;
- III. Promover a ampla divulgação de informações à população.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações conterà dados e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e geológicos, ambientais, imobiliários e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciados, devendo ser permanentemente atualizado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- § 2º O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes à implementação das diretrizes e estratégias constantes do Plano Diretor.
- § 3º Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que atuam no Município deverão fornecer os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.
- § 4º Para implementação do Sistema Municipal de Informações deverá ser implantado o Cadastro de Imóveis Municipal.

Seção III
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano formado por recursos:

- I. Próprios do Município;
- II. Repasses intergovernamentais;
- III. Repasses de instituições privadas ou internacionais;
- IV. Repasses de pessoas físicas;
- V. Valores repassados como medidas compensatórias decorrentes dos EIV;
- VI. Receitas decorrentes da aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos neste Plano Diretor, em especial, de Operações Urbanas Consorciadas ou transferência do direito de construir;
- VII. Provenientes de aplicação financeira sobre os recursos em conta;
- VIII. Doações;
- IX. Outras receitas.

Art. 13. Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados na consecução das finalidades previstas nesta Lei Complementar, em especial:

- I. Implantação de equipamentos comunitários;
- II. Proteção e recuperação de imóveis ou áreas especiais de interesse para proteção do patrimônio cultural;
- III. Implementação das áreas especiais para lazer e áreas verdes;
- IV. Implementação de projetos nas áreas de interesse urbanístico;
- V. Montagem de base para geração de informações e indicadores para o monitoramento do planejamento e gestão urbana;
- VI. Realização de diagnóstico, elaboração de planos, projetos que objetivem as ações estratégicas da política urbana expressas nesta Lei Complementar;
- VII. Capacitar e elaborar material informativo para a sociedade acerca da política urbana.

Seção IV
Conselho Municipal da Cidade de Alcinópolis- COMCIA

Art. 14. Deve ser ativado e reestruturado o Conselho Municipal da Cidade de Alcinópolis - COMCIA, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e da política urbana, saneamento ambiental, habitação e mobilidade urbana, com seus objetivos, atribuições, composição, estrutura e organização.

§ 1º O COMCIA tem a finalidade de:

- I. Integrar e articular as políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;
- II. Mediar interesses existentes em cada local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e acordo, visando garantir a gestão pública na Cidade;
- III. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;
- IV. Compartilhar as informações e decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º O COMCIA tem as seguintes atribuições:

- I. Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas, projetos, a política de desenvolvimento urbano e as políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto com o governo municipal e a sociedade civil;
- II. Coordenar a organização das conferências da cidade na esfera municipal, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;
- III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;
- IV. Coordenar o processo participativo da revisão e execução do Plano Diretor;
- V. Debater a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;
- VI. Divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;
- VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para a população urbana, na área de desenvolvimento urbano;
- VIII. Elaborar e aprovar o regimento interno e deliberar sobre as alterações propostas por seus membros.

§ 3º A composição do COMCIA deverá contemplar a representação dos Poderes Públicos existentes no Município os todos os segmentos da sociedade civil organizada, tais como:

- I. Poder Público Municipal;
- II. Poder Público Estadual;
- III. Poder Público Federal;
- IV. Entidades de classes, tanto patronal, como de trabalhadores
- V. Instituições de ensino técnico e Universidades;
- VI. Organizações não governamentais;
- VII. Outras entidades que atuam no desenvolvimento do Município.

Art. 15. O Prefeito, por meio de Decreto, estabelecerá o número de integrantes em igual número de titulares e suplentes, indicados pelos segmentos descritos no § 3º do artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMCIA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 16. Para atender seus objetivos, o COMCIA poderá criar comitês técnicos para contemplar o debate específico das temáticas setoriais, como habitação, saneamento ambiental, trânsito, transporte e mobilidade, planejamento e gestão do solo urbano.

Parágrafo único. As atividades realizadas pelos membros do COMCIA não serão remuneradas, a qualquer título, sendo consideradas de relevância para o Município.

Art. 17. A Administração Municipal, para o pleno funcionamento do COMCIA deverá garantir:

- I. Dotação orçamentária e recursos financeiros;
- II. Autonomia na gestão do COMCIA;
- III. Realização de processo contínuo de capacitação dos conselheiros;
- IV. Disponibilizar servidor municipal para a secretaria executiva do COMCIA.

Parágrafo único. O funcionamento do COMCIA será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 18. Compete ao COMCIA:

- I. Acompanhar a implementação do Plano diretor;
- II. Acompanhar a execução de planos e projetos do desenvolvimento urbano;
- III. Dar parecer sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes do encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e das Operações Urbanas Consorciadas;
- V. Acompanhar e monitorar a implementação dos instrumentos urbanísticos;
- VI. Elaborar o seu regimento interno.

Seção V



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Conferência da Cidade

Art. 19. A Conferência da Cidade sempre precederá as Conferências Estadual e a Nacional, sendo sua convocação, organização e coordenação realizada por iniciativa do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Caso o Poder Executivo Municipal não convoque a Conferência, o Poder Legislativo Municipal ou a diretoria do COMCIA poderá fazê-la.

§ 2º A Conferência de que trata o *caput* do artigo, poderá ser realizada de forma regionalizada, em parceria com outros órgãos e municípios da região e terá a mesma validade, sendo aberta à participação de todos os cidadãos interessados.

§ 3º No caso de a Conferência ser feita regionalmente, o município sede coordenará os trabalhos.

Art. 20. A Conferência Municipal ou Regional da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I. Apreciar as diretrizes da política urbana do Município e da Região;
- II. Formular propostas para os programas federais e estaduais de política urbana;
- III. Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- IV. Sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações estratégicas, destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- V. Deliberar sobre plano de trabalho para o período seguinte;
- VI. Sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão;
- VII. Indicar os órgãos e as entidades para compor o Conselho Municipal da Cidade em caso de substituição ou inclusão de membros.

CAPÍTULO II **INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Seção I **Audiências, Debates e Consultas Públicas**

Art. 21. A audiência, debate ou consulta pública é uma instância de discussão onde o Poder Executivo Municipal informa e esclarece as dúvidas sobre ações, planos, projetos públicos ou privados, relativos à política urbana de interesse dos cidadãos, direta ou indiretamente atingidos pela decisão administrativa, convidados a exercer o direito à informação e manifestação.

Art. 22. A consulta pública deverá ser precedida de audiência e debate público para viabilizar a plena compreensão dos fatos pelos votantes.

Art. 23. A convocação para a realização de audiência, debates e consulta pública será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital, com anúncios na imprensa local e utilizando os meios de comunicação de massa ao alcance da população.

§1º O local e horário para a realização das audiências que tratam o *caput* deste artigo devem ser estabelecidos da melhor maneira que permita a participação da população interessada.

§2º A participação nas audiências deverá ser fraqueada a qualquer cidadão, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição.

§3º As reuniões deverão ser gravadas e, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, cujos conteúdos deverão ser apensados ao Projeto de Lei, compondo memorial do processo, inclusive na sua tramitação legislativa, se for o caso.



TÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 24. Para promoção do desenvolvimento sustentável do Município ficam estabelecidos os seguintes eixos estratégicos:

- I. Sustentabilidade ambiental;
- II. Qualidade no saneamento ambiental;
- III. Desenvolvimento econômico descentralizado;
- IV. Mobilidade, trânsito e transporte;
- V. Habitação de interesse social;
- VI. Desenvolvimento social;
- VII. Fortalecimento da cultura;
- VIII. Ordenamento territorial;
- IX. Gestão democrática.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos serão implementados por meio de planos, programas e projetos específicos.

Seção I

Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental

Art. 25. Para a sustentabilidade ambiental do Município deve-se elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, seguindo as seguintes diretrizes:

- I. Promover a qualidade ambiental, a preservação e o uso sustentável dos recursos naturais;
- II. Propiciar a recuperação das áreas degradadas, em especial das Áreas de Preservação Permanente – APPs, das áreas degradadas e processos erosivos e sua revegetação, com a participação dos agricultores, trabalhadores rurais e instituições envolvidas;
- III. Fomentar, incentivar e desenvolver práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e energética;
- IV. Adequar e promover o processo de transformação das unidades de conservação municipais ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- V. Promover a recuperação e preservação da qualidade hídrica dos mananciais;
- VI. Ampliar e qualificar as áreas destinadas para praças e parques;
- VII. Promover planejamento, arborização, manutenção e ampliação da arborização urbana, e integração de praças, parques e áreas verdes;
- VIII. Ampliar a permeabilidade do solo nos espaços públicos e privados dentro da área urbana e incentivar o reuso das águas pluviais;
- IX. Revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção II

Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental

Art. 26. Consideram-se diretrizes para o saneamento ambiental:

- I. Aprimorar a gestão e o planejamento para o melhor funcionamento e atendimento do saneamento básico, com base na Política Nacional de Saneamento Básico;
- II. Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico como instrumento para guiar as ações do Município, no que se refere ao saneamento ambiental;
- III. Dar continuidade ao Plano de Recuperação de Área Degradada evitando deterioração ambiental da região;
- IV. Melhorar no sistema de coleta dos resíduos sólidos promovendo destinação adequada, priorizando o reaproveitamento quando possível, através de coleta seletiva.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- V. Promover programas e projetos no sentido melhor o manejo das águas superficiais e subterrâneas, com foco no saneamento básico.

Seção III

Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado

- Art. 27. Consideram-se diretrizes para desenvolvimento econômico descentralizado:
- I. Incentivar a atratividade de atividades econômicas geradoras de emprego consolidando a cidade como polo de inovação e da agroindústria;
 - II. Fomentar iniciativas de micro e pequenos empreendedores, e de cooperativas para apoiar o desenvolvimento das atividades econômicas inovadoras, compatibilizando o crescimento econômico com o desenvolvimento social e cultural, com equilíbrio ambiental, bem como criar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do turismo;
 - III. Incentivar a criação de arranjos produtivos locais, estimulando a implantação de empresas de logística, de produtos para a construção civil, beneficiadoras, de prestação de serviços e outras;
 - IV. Promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município, com vistas à ampliação do emprego e renda;
 - V. Estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do Município, buscando a integração do mercado, a valorização dos produtos regionais e orgânicos;
 - VI. Incentivar o ensino e a pesquisa, promovendo parcerias com instituições de ensino superior;
 - VII. Fomentar a implantação de cursos profissionalizantes no nível médio, tecnológico e superior, orientados pela vocação econômica local e regional, de forma articulada com os municípios da região;
 - VIII. Auxiliar o pequeno produtor no desenvolvimento de técnicas para o uso racional, ambientalmente corretas e lucrativas;
 - IX. Dotar a zona rural de infraestrutura básica, em especial a manutenção das estradas e eletrificação rural;
 - X. Incentivar o empreendedorismo a partir da identificação de vazios econômicos no Município;
 - XI. Estimular a implantação de atividades econômicas de pequeno e médio porte, não poluentes, em toda a zona urbanizada, respeitadas as restrições ambientais e de vizinhança;
 - XII. Captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores da demanda de turismo, em especial, do agronegócio;
 - XIII. Estimular a construção de equipamentos de hospedagem na sede urbana;
 - XIV. Fortalecer as atividades gastronômicas, culturais e tradicionais no Município;
 - XV. Promover ações voltadas a qualificar os serviços turísticos no Município.

Seção IV

Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte

- Art. 28. Consideram-se diretrizes para mobilidade e universalização da acessibilidade:
- I. Promover a mobilidade, facilitando o deslocamento no Município, através de uma rede integrada de vias e ciclovias, priorizando a segurança, autonomia e conforto do pedestre, em especial àqueles com dificuldade de locomoção;
 - II. Implantar rede cicloviária nas vias arteriais, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte;
 - III. Promover e melhorar a integração da malha rodoviária, assim como sua manutenção, por meio de estradas vicinais que facilitem os deslocamentos e o escoamento da produção e possibilitando melhor grau de mobilidade da população;
 - IV. Reduzir a necessidade de deslocamentos nos núcleos habitacionais com o fomento de novas atividades comerciais, de serviço e industriais não poluentes, desde que estas atividades não promovam o desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança.

Seção V



Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social

- Art. 29. Consideram-se diretrizes para o desenvolvimento social:
- I. Promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade;
 - II. Promover a inclusão social, permitindo o acesso às melhores condições de acesso as atividades econômicas à população de baixa renda;
 - III. Promover a inserção produtiva e a autonomia econômica das pessoas de menor renda;
 - IV. Facilitar o acesso da população ao ensino público de qualidade;
 - V. Promover a inclusão digital como forma de ampliar o conhecimento da população;
 - VI. Garantir atuação preventiva em relação à segurança e violência, mediante criação de programas sociais inclusivos.

Seção VI

Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura

- Art. 30. Para o fortalecimento da cultura, o Poder Público Municipal deverá:
- I. Compatibilizar o crescimento territorial, econômico e social com a preservação e valorização da identidade histórico e cultural;
 - II. Proteger as expressões culturais materiais, tais como, valores arquitetônicos, arqueológico, científico ou paisagístico, e imateriais, tais como, manifestações literárias, danças, festas ou comidas, que sejam referência à identidade ou memória dos diferentes grupos da sociedade.
 - III. Para o fortalecimento da cultura e respeitando vocação natural do Município criar políticas para assegurar e proteger o Patrimônio arqueológico e espeleológico

Seção VII

Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial

- Art. 31. Consideram-se diretrizes para o ordenamento territorial do município de Alcinópolis:
- I. Atender à função social da propriedade, com a subordinação do parcelamento, uso e ocupação do solo ao interesse coletivo, quanto à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, estabelecidos neste Plano Diretor;
 - II. Incentivar, qualificar ou coibir a ocupação do espaço urbano, compatibilizado à proteção das áreas frágeis, à capacidade de infraestrutura dos espaços públicos e do sistema viário;
 - III. Reconhecer as áreas para habitação de interesse social, regularização e produção de novos parcelamentos para o planejamento urbano;
 - IV. Estimular a coexistência das atividades produtivas de pequeno e médio porte com o uso residencial, evitando-se a segregação de espaços e deslocamentos desnecessários, desde que estas atividades não promovam desconforto e queda da qualidade de vida da vizinhança;
 - V. Priorizar a demarcação topograficamente e manter o perímetro urbano estabelecido nesta Lei Complementar até sua revisão, se necessária.
- Art. 32. Os seguintes instrumentos de política urbana auxiliam na sua ocupação do solo e ao ordenamento territorial:
- I. Planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
 - II. Planejamento municipal:
 - a. Plano Diretor;
 - b. Macrozoneamento Municipal;
 - c. Zoneamento Urbano;
 - d. Macrozoneamento de Adensamento Urbano;
 - e. Hierarquia do Sistema Viário;
 - f. Regulamentação do Parcelamento, Uso e Ocupação Do Solo;
 - g. Código de Obras;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- h. Código de Posturas;
- i. Plano Plurianual;
- j. Diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- k. Gestão orçamentária;
- l. Planos, programas e projetos setoriais;
- m. Planos de desenvolvimento econômico e social.
- III. Instrumentos tributários e financeiros:
 - a. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
 - b. Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - c. Contribuição de melhoria;
 - d. Incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- IV. Instrumentos jurídicos e políticos:
 - a. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - b. IPTU Progressivo;
 - c. Direito de Preempção;
 - d. Direito de Superfície;
 - e. Tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - f. Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
 - g. Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
 - h. Transferência do Direito de Construir;
 - i. Operações Urbanas Consorciadas;
 - j. Estudo de Impacto de Vizinhança;
 - k. Estudo de Impacto Ambiental.

Parágrafo único. A Lei de Parcelamento do Solo Urbano, a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a Lei de Sistema Viário, o Código de Obras e o Código de Posturas deverão ser elaborados ou revisados, respeitando as diretrizes, o Macrozoneamento e as Áreas de Interesse coletivo estabelecidos neste Plano Diretor.

Seção VIII
Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática

- Art.33. Consideram-se diretrizes para a Gestão Democrática do Município de Alcinópolis:
- I. Incentivar e fortalecer a participação popular;
 - II. Implantar ou aprimorar o Sistema de Planejamento Integrado do Município;
 - III. Garantir o aprimoramento do Conselho Municipal da Cidade de Alcinópolis – COMCIA, incentivando a participação de seus membros no acompanhamento e implantação do Plano Diretor de Alcinópolis;
 - IV. Promover e acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento territorial;
 - V. Atualizar a estrutura administrativa do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Seção I
Do Macrozoneamento Municipal

- Art. 34. O Macrozoneamento Municipal tem por objetivo:
- I. Compatibilizar a ocupação urbana e rural, levando em consideração as condicionantes ambientais;
 - II. Otimizar os custos de implantação e manutenção da infraestrutura e dos serviços públicos;
 - III. Conter a expansão da área urbana que causa exclusão socio territorial e a degradação ambiental;
 - IV. Mapear os produtos turísticos, individualizados e classificando levando em consideração as potencialidades de cada produto
- Art. 35. O Macrozoneamento divide a área do território do município de Alcinópolis em:
- I. Macrozona Rural - MZR;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- II. Macrozona Urbana - MZU;
- III. Macrozona de Proteção Ambiental, Lazer, Esporte, Cultura e Turismo – MZPALECT;
- IV. Eixo de Produção Industrial – EPI.

Art. 36. A Macrozona Rural – MZR constitui - se de todo o território do Município não inserido no perímetro urbano, com destinação predominantemente agropecuária, agroindústria ou extrativista, não podendo ocorrer parcelamento do solo para fins urbanos, sem atendimento da legislação específica.

Art. 37. A Macrozona Rural - MZR tem por objetivos:

- I. Disponibilizar áreas propícias para atividades agropastoris, extrativistas e industriais;
- II. Controlar a ocupação e o adensamento construtivo e populacional dessas áreas;
- III. Minimizar os impactos do uso industrial de grande porte na área rural do Município;
- IV. Promover o uso controlado do solo em áreas rurais compatibilizando-as com a proteção do meio ambiente;
- V. Incentivar o turismo rural e o ecoturismo, disciplinando a implantação de equipamentos e de serviços nessas áreas.

Art. 38. A Macrozona Urbana - MZU corresponde à parcela do território localizado na sede e no distrito do Município compreendida pelo perímetro urbano municipal, definido pela Lei do Perímetro Urbano, cujas atividades estão voltadas ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, considerando o estado de urbanização e as condições da infraestrutura e serviços instalados.

Art. 39. Para a Macrozona Urbana - MZU ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. Controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais, melhor urbanizada, adequando-o à infraestrutura disponível;
- II. Possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município e de atividades de caráter urbano, desde que atendidos os requisitos de instalação;
- III. Aprimorar o desenho e a paisagem urbana;
- IV. Expandir a rede de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos, fortalecendo os centros de convivência nos bairros;
- V. Ocupar vazios urbanos, configurados como áreas de expansão da ocupação.

Art. 40. A Macrozona de Caráter: Ambiental, Lazer, Esporte, Cultura e Turismo constitui-se de todas as áreas do Município, que pelas suas condições de uso, riscos, solo, declividade, sistema hídrico, instabilidade geológica e existência de florestas, ficam sujeitas a restrições quanto a sua ocupação.

Art. 41. As áreas de preservação destinam-se, prioritariamente, à preservação ambiental sendo permitido:

- I. Sua ocupação restritiva nos patamares com declividade inferior a 45°;
- II. Sua exploração extrativa devidamente autorizada pelo Departamento do Meio Ambiente da Prefeitura após apresentação de projeto que comprove não afetar significativamente o meio ambiente;
- III. Abertura e ampliação de ruas e vias de circulação;
- IV. Atividade agrícola e pastoril nas áreas onde não existir floresta;
- V. Implantação de projetos residenciais, turísticos, esportivos e recreativos, compatíveis e integrados com a preservação ambiental nas áreas com declividade inferior a 45°.

§1º – o poder executivo poderá por decreto, regulamentar as atividades especiais nas áreas de:

- a) Lazer;
- b) Esporte e Recreação;
- c) Cultura e Festividades tradicionais;
- d) Turismo em suas várias modalidades;

§ 2º - Para as análises de uso e ocupação do solo em suas várias modalidades deverá ser observado, além dos requisitos anteriormente especificado outros critérios, tais como:

- a) Estudo do solo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- b) Hidrografia;
- c) Relevo;
- d) Flora;
- e) Fauna;
- f) Clima e geomorfologia;
- g) Abertura de Vias em áreas de preservação;

Parágrafo único. Nas áreas de preservação ambiental sujeitas à inundação, serão permitidas apenas atividades agropecuárias, turísticas e de lazer, sendo as edificações limitadas a estas finalidades estabelecidas e localizadas em pontos elevados acima da cota de enchente.

Art. 42. Na Macrozona de Proteção Ambiental, a propriedade cumprirá sua função social quando, efetivamente, atingir os níveis de preservação ambiental previstos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 43. O Eixo de Produção Industrial – EPI é composto das áreas/lotês ao longo da Rodovia BR 359, sentido Coxim – MS, e da MS - 426, sentido Figueirão - MS, respeitando a distância mínima 10 km do Núcleo Urbano sede do Município, para indústria com elevado potencial poluidor, conforme Anexo I, com o objetivo de estimular o desenvolvimento de atividades agroindustriais e industriais, respeitadas áreas de proteção ambiental, estando sujeitas à legislação ambiental e do Poder Executivo Municipal para sua implantação, tendo como diretrizes:

- I. Estimular atividade de geração de emprego e renda para os pequenos produtores rurais;
- II. Fomentar a implantação de agroindústria no Município;
- III. Apoiar a instalação de parques industriais;
- IV. Minimizar impactos antrópicos e ambientais, diminuindo as possibilidades de risco à saúde da população e de riscos ambientais;
- V. Priorizar a implantação de indústrias que incorporem mão de obra local em diferentes níveis de formação;
- VI. Respeitar faixa de domínio da rodovia para locação dos estabelecimentos com previsão de adequações viárias e execução de vias marginais.

Seção II

Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano

Art. 44. O Macrozoneamento de Adensamento Urbano tem como objetivo fixar regras de ordenamento do território, definindo áreas para maior e menor adensamento, direcionando o parcelamento do solo conforme a capacidade de infraestrutura e interesse coletivo.

Art. 45. A área urbana do Município será :

- I. Macrozona de Adensamento – MZA ;

Art. 46. A Macrozona de Adensamento – MZA é a área destinada a intensificação do uso e ocupação do solo, principalmente quanto a ocupação dos vazios urbanos – lotês e glebas não utilizadas ou subutilizadas, de forma a otimizar a infraestrutura e os serviços públicos existentes, e tem por objetivo:

- I. Maior aproveitamento dos lotês, incentivando sua ocupação para fins urbanos;
- II. Maior diversidade das atividades econômicas;
- III. Incentivar a ocupação dos lotês vazios;
- IV. Melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade urbana;
- V. Controlar a ocupação através da taxa de ocupação, índice de aproveitamento e taxa de permeabilidade, restringindo, assim, a impermeabilização do solo;
- VI. Estimular e orientar a utilização de materiais que favorecem a permeabilidade do solo nas calçadas, faixas de rolamento e praças.

Seção III

Do Zoneamento Urbano



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 47. Para efeito da ordenação urbana, do uso e da ocupação do solo, a área urbana do Município será subdividida em:

- I. Zona Residencial – ZR;
- II. Zona Mista – ZM;
- III. Zona Industrial – ZI;
- IV. Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- V. Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA.
- VI. Zona Especial de Interesse Recreativo, Turístico e de Lazer

Art. 48. As Áreas Especiais compreendem parcelas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores do uso e ocupação do solo, diferenciando-se ao Zoneamento e classificam-se em:

- I. Área Especial de Interesse Institucional – AEInst;
- II. Área Especial de Interesse Cultural, de Lazer e Recreativo – AEICLR.

Art. 49. A Zona Residencial – ZR corresponde às áreas com menores restrições ambientais, com facilidade de extensão da rede de infraestrutura e viária, e que apresentam vazios urbanos e glebas subutilizadas. Com uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar ou habitação multifamiliar de densidade baixa ou média.

Art. 50. A Zona Mista – ZM corresponde às áreas dotadas de infraestrutura ocupadas, predominantemente, por atividades comerciais e de serviços de pequeno e médio porte.

Art. 51. A Zona Industrial – ZI caracteriza-se pelo uso de comércio, serviço e indústria classificadas conforme o grau de impacto ambiental, com restrições maiores de instalação do que nas demais zonas, tendo em vista incentivar, assim, a instalação dos usos industriais e os comerciais e de serviços de grande pequeno e grande porte.

Art. 52. A Zona Especial de Interesse Social – ZEIS é a porção do território onde devem ser implantados os loteamentos de interesse social, as regularizações urbanísticas e fundiárias que atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Cumprir a função social da propriedade, assegurando a preservação e conservação ambiental;
- II. Ampliar a oferta de moradias populares em parceria com o poder público federal e estadual e a iniciativa privada, ocupando os terrenos vazios para programas habitacionais;
- III. Promover a regularização urbanística e fundiária de áreas irregulares, com aplicação subsidiária da Lei n. 13.465/2017;
- IV. Possibilitar a diversidade de atividades econômicas locais e a integração de bairros periféricos;
- V. Promover o remanejamento de famílias que ocupam áreas de risco.

Parágrafo único. As urbanizações na ZEIS devem ser implementadas obedecendo ao estabelecido no Plano Municipal de Habitação.

Art. 53. A Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA tem a finalidade de garantir áreas de permeabilidade e qualidade ambiental, e constituem reservas lineares, distribuídas pelas Macrozonas, buscando proteger áreas portadoras de vegetação arbórea nativa ou revegetadas, matas ciliares dos córregos e suas nascentes, áreas marginais aos córregos, áreas brejosas e/ou alagadiças impróprias à urbanização, preservando-se o potencial construtivo, estabelecido em lei específica.

Art. 54. As Áreas Especiais de Interesse Institucional – AEInst são aquelas reservadas para edificações e instalação de equipamentos para fins específicos de utilidade pública, tais como educação, cultura, saúde e segurança, voltados ao atendimento das necessidades básicas da população, e transferida ao município por ocasião do registro do projeto de loteamento e/ou por outra forma de aquisição legalmente instituída;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 55. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer – AEICL são áreas de interesse de preservação e/ou espaços livres de uso público destinados à implantação de praças, áreas de recreação e esportivas, monumentos e demais referenciais urbanos e paisagísticos. São formadas por espaços públicos arborizados, integrando parques lineares ao longo dos cursos de água, lagos, jardins e arborização de ilhas centrais das vias, favorecendo as condições climáticas e permitir atividades de contemplação e repouso, cultura, lazer e esporte, de forma a promover a integração dos diferentes núcleos urbanos, convívio social e ambiência urbana qualificada, e atenderão aos seguintes objetivos:

- I. Formar maciços de vegetação arbórea;
- II. Preservar áreas alagadiças para formação de parques ao longo dos córregos;
- III. Ampliar a oferta de áreas de lazer.

Seção IV

Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações

Art. 56. Para fins de regularização de parcelamentos do solo e edificações, se estabelece parâmetros diferenciados para situações que estejam em desconformidade com os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar.

Subseção I

Da regularização de parcelamentos

Art. 57. Não é passível de regularização parcelamento em área de risco ou naquela considerada *non aedificandi*, conforme análise do órgão competente.

Art. 58. Na regularização de parcelamento poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística, mediante avaliação do Executivo Municipal em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infraestrutura da região e apreciação do Conselho Municipal da Cidade de Alcinópolis, bem como o disposto na Lei n. 13.465/2017, no que couber.

Art. 59. Podem propor regularização de parcelamento do solo:

- I. O proprietário;
- II. O portador de Compromisso de Compra e Venda, de Cessão, de Promessa de Cessão, ou outro documento equivalente que represente a compra de um lote deste parcelamento ou associação ou cooperativa habitacional;
- III. O Poder Público, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. Independentemente da iniciativa de regularização do parcelamento, certidão emitida pelo Município indicará, como proprietário aquele com inscrição no registro imobiliário ou aquele que possuir outra prova inequívoca de propriedade, sem, com isto caracterizar reconhecimento do Município quanto ao domínio.

Art. 60. O processo de regularização do parcelamento do solo será analisado pelo Executivo, que:

- I. Fixará as diretrizes e os parâmetros urbanísticos;
- II. Avaliará a possibilidade de transferência para o Município de áreas a serem destinadas a equipamentos públicos e a espaços livres de uso público, na área do parcelamento ou em outro local;
- III. Definirá as obras de infraestrutura necessárias e as compensações, quando for o caso.

Parágrafo único. Em caso de realização de obras pelo Município, deverá o loteador reembolsar as despesas realizadas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis pelas irregularidades executadas no loteamento.

Art. 61. A aprovação do parcelamento decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à posse e ao domínio, quer em relação ao Município, quer entre as partes interessadas no contrato de aquisição de terreno ou de construções edilícias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 62. O protocolo ou a aprovação de parcelamento do solo de glebas a serem regularizadas não eximem a responsabilidade do parcelador pelo cumprimento do disposto no artigo 50 da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, devendo o Executivo tomar as medidas punitivas cabíveis, concomitantemente à regularização que se promove.

Art. 63. A diferença de até 5% (cinco por cento) nos registros será tolerada, desde que não se sobreponha a áreas já aprovadas, nos termos do art. 500, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que contém o Código Civil.

Art. 64. É permitida a regularização, no todo ou em parte, dos loteamentos de que trata esta Subseção.

Art. 65. A aprovação dos parcelamentos que se refere esta Subseção será efetuada por decreto.

Subseção II
Da regularização de edificações

Art. 66. Em caso de construção situada em lote não aprovado, a regularização da edificação poderá ser simultânea à regularização do parcelamento do solo.

Art. 67. A regularização de edificação destinada ao uso industrial ou ao comércio, ou a serviço de materiais perigosos não licenciados só será permitida mediante processo concomitante de licenciamento da atividade.

Art. 68. Dependerá de prévia anuência ou autorização do órgão competente a regularização das edificações:

- I. Situadas em Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;
- II. Tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida;
- III. Destinadas a usos e a atividades regidas por legislação específica.

Art. 69. A regularização de edificação será onerosa e calculada de acordo com o tipo de irregularidade e a classificação da edificação, exceto para os casos previstos em lei específica, que será elaborada e aprovada, regulamentando este Plano diretor.

§ 1º O valor a ser pago pela regularização da edificação corresponderá à soma dos cálculos referentes a cada tipo de irregularidade, de acordo com os critérios definidos por lei específica.

§ 2º Em caso de edificação residencial horizontal, o valor a ser pago pela regularização da edificação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel.

§ 3º A avaliação do imóvel, edificação ou terreno será feita pelo órgão competente do setor de tributação do Executivo Municipal, segundo os critérios de avaliação utilizados para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no ano em que o imóvel for vistoriado.

Subseção III
Da regularização de caráter social e pública

Art.70. Independentemente de solicitação ou de protocolização de requerimento, será considerada regular a edificação de uso exclusivamente residencial, construída em lote aprovado e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse 1.548 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), no qual conste esse valor, salvo se:

- I. Apresentem área construída diferente daquela lançada no Cadastro Imobiliário Municipal;
- II. Contrariem a legislação federal ou estadual vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



III. Seja o proprietário do imóvel possuidor de mais de um lote no Município.

§ 1º Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo, a comprovação de regularidade será enviada ao interessado, no endereço de entrega da notificação-recibo do IPTU.

§ 2º Constatado o enquadramento da edificação em um dos casos previstos nos incisos do *caput* deste artigo, o Certificado de Regularidade, expedido automaticamente, será declarado nulo e serão aplicadas as sanções cabíveis.

§ 3º Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, aos casos que estejam sub judice, desde que o interessado se manifeste expressamente no processo e se responsabilize pelo pagamento das custas e dos honorários.

§ 5º Por opção do interessado, poderá ser requerido “visto em planta”, conforme os procedimentos previstos na Subseção IV desta Seção.

§ 6º Para as edificações de que trata o *caput* deste artigo não serão cobrados quaisquer tipos de taxa ou preço público referentes à regularização pretendida.

Art.71. Poderá ser requerida a regularização por meio de procedimento simplificado, a ser regulamentado por lei específica complementar a este Plano Diretor, para a edificação cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias situadas no lote não ultrapasse 2.580 (Unidade Padrão Fiscal do Município), e desde que o proprietário do imóvel seja possuidor de um único lote no Município, nos seguintes casos:

- I. Destinada ao uso exclusivamente residencial;
- II. Destinada ao uso misto que apresente o uso residencial referido no inciso I deste artigo e o uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos;
- III. Destinada a uso não residencial permitido no local, exceto uso industrial, depósito ou comércio de produtos perigosos.

§ 1º Fica cancelada multa incidente sobre a edificação de que trata o *caput* deste artigo, decorrente de legislação edilícia e de uso e ocupação do solo aplicada até a data da publicação desta Lei, vedada a restituição dos valores pagos a esse título.

Art.72. Poderá ser requerida regularização de imóvel de propriedade do Poder Público, independentemente de seu valor, por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Para as edificações de que trata este artigo não será cobrado qualquer tipo de taxa ou preço público referente à regularização pretendida.

Art.73. O contribuinte que, da sua livre e espontânea vontade, denunciar a irregularidade existente no seu imóvel, será beneficiado com o parcelamento do seu débito, na forma a ser definida na regulamentação de lei específica.

Art.74. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto à regularização de uso irregular ou à permanência de uso desconforme porventura instalado no imóvel.

Art.75. Os casos omissos serão decididos pelo órgão competente do poder executivo.

Subseção IV
Das demais regularizações



Art.76. A edificação passível de regularização, nos termos definidos por esta Lei e que não se enquadrem no disposto nas Subseção I e Subseção II desta Seção, poderão ser regularizadas por meio de procedimento simplificados a serem definidos por lei específica ou por meio da Lei Federal n. 13.465/2017.

Seção V

Da Hierarquia do Sistema Viário

Art.77. Lei municipal específica, estabelecerá o Sistema Viário, com base no disposto nesta Lei Complementar, relativos a:

- I. Dimensionamento das vias públicas incluindo:
 - a) Faixa de rolamento para veículos;
 - b) Faixa para estacionamento e acostamento para veículos;
 - c) Ciclovia unidirecional ou bidirecional, sempre que possível;
 - d) Passeio para pedestre;
- II. Funcionamento, estrutura urbana e qualificação dos espaços públicos;
- III. Interligação entre as potencialidades turísticas do Município;
- IV. Operacionalização dos modos de transportes;
- V. Valorização da paisagem;
- VI. Acessibilidade aos recursos naturais.

Art. 78. Para fins de Sistema Viário Municipal, são classificadas como:

- I. Sistema Viário Urbano:
 - a) Via local;
 - b) Via coletora;
 - c) Via arterial;
- II. Sistema Viário Rural:
 - a) Via local rural;
 - b) Via estruturante;
 - c) Rodovia.

Parágrafo único. Considera-se Sistema Viário do Município o sistema viário urbano que, de forma hierarquizada e articulada com o sistema viário rural, viabilizam a circulação de pessoas, veículos, cargas e demais dispositivos descritos neste artigo.

Subseção I

Da hierarquia do sistema viário urbano

Art. 79. Para fins de hierarquia viária, são classificadas as seguintes tipologias de via a serem seguidas em projetos de loteamento a partir da aprovação desta Lei:

- I. Via Local: aquela destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado – largura mínima de via: 15 (quinze) metros;
- II. Via Coletora: aquela que coleta e distribui os fluxos veiculares entre as vias arteriais e locais, destinada tanto ao tráfego de passagem como ao tráfego local, apoiando a circulação viária das vias arteriais – largura mínima de via: 21 (vinte e um) metros;
- III. Via Arterial: aquela destinada a atender como prioridade ao tráfego de passagem e secundariamente ao local, interligando pontos centrais na área urbana e recebendo os fluxos veiculares das vias coletoras e arteriais – largura mínima de via: 26 (vinte e seis) metros;
- IV. Via de Trânsito Rápido – VTR: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais, mas que está localizada dentro do perímetro urbano, criando conflitos com o uso do território municipal, e deve ter, por isso, um tratamento especial – largura mínima de via de 33 (trinta e três) metros.

Subseção II

Da hierarquia do sistema viário rural



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 80. Para fins de hierarquia do sistema viário rural, são classificadas as seguintes tipologias de via:

- I. Via Local Rural: aquela destinada a interligar as áreas rurais às áreas urbanas do município. Largura mínima de via: 12 (doze) metros;
- II. Via Estruturante: aquela destinada a organizar o tráfego geral do município, permitindo interligar diferentes áreas urbanas, ou assentamentos, do Município. Largura mínima de via: 15 (quinze) metros;
- III. Rodovia: aquela destinada a atender com prioridade o tráfego de passagem, interligando os centros urbanos regionais, dimensões a serem ajustadas a necessidade da época.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS – URBANÍSTICOS

Art. 81. Para a implementação do Plano Diretor Urbano e Rural serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios do solo;
- II. IPTU Progressivo;
- III. Desapropriação com Pagamento em Títulos;
- IV. Direito de Preempção;
- V. Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano;
- VI. Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
- VII. Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Alteração de Uso;
- VIII. Da Transferência do Direito de Construir;
- IX. Da Operação Urbana Consorciada;
- X. Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- XI. Regularização Fundiária Urbana.

Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 82. O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios do solo urbano visam, complementarmente, garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, onde for considerada área de ocupação prioritária, na forma de Lei Complementar específica que disporá sobre a matéria e pela demarcação das áreas passíveis à aplicação, considerando-se:

- I. Imóvel subutilizado: aquele que não esteja desenvolvendo qualquer atividade econômica, ou com edificação cuja área edificada não atinja 10% (dez por cento) do menor coeficiente de aproveitamento estabelecido na lei de uso e ocupação do solo, exceto quando exerce função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão ambiental ou quando de interesse de preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- II. Imóvel não utilizado: aquele cuja edificação encontra-se sem uso, abandonada ou paralisada há mais de 5 anos, desde que não seja o único imóvel do proprietário;
- III. Imóvel não edificado: aquele que não possua qualquer tipo de edificação.

Art. 83. A implementação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano tem por objetivos:

- I. Otimizar a ocupação nas áreas da cidade dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- II. Aumentar a oferta de lotes urbanizados nas regiões já consolidadas da malha urbana;
- III. Combater o processo de periferização;
- IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano;
- V. Inibir a expansão urbana nas áreas não dotadas de infraestrutura e ambientalmente frágeis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 84. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo 87 desta Lei serão identificados, e seus proprietários notificados:

- I. Por funcionário do órgão competente do Poder Executivo Municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;
- II. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso anterior.

§ 1º A notificação deve ser averbada no cartório de registro de imóveis.

§ 2º Os proprietários notificados devem atender aos seguintes prazos:

- a) 12 meses, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto no órgão municipal competente;
- b) 12 meses, a partir da protocolização, para a sua aprovação;
- c) 12 meses, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
- d) 24 meses para a conclusão do empreendimento.

§ 3º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá prever a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.

§ 4º As edificações enquadradas no artigo 87 desta Lei Complementar deverão estar ocupadas no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

§ 5º A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos aos herdeiros ou sucessores.

§ 6º Fica facultado aos proprietários notificados, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal, o estabelecimento de Operação Urbana Consorciada para viabilizar empreendimentos habitacionais de interesse social.

Art. 85. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do parcelamento, da edificação e da utilização compulsória do solo urbano.

Seção II **Do IPTU Progressivo**

Art. 86. É o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) com alíquotas diferenciadas de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 1º Lei regulamentadora ao Plano Diretor, delimitará áreas em que incidirá o IPTU progressivo, bem como o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, e não devendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no artigo 95.

§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação diferenciada de que trata este artigo.

Art. 87. Até que se aprove Lei Complementar, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I é passível de aplicação do IPTU com alíquotas diferenciadas.



Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 88. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento parcelado.

§ 1º O valor da indenização, será o valor apurado mediante laudos emitidos por corretores, negociadores de terras e terrenos, imobiliárias, junta de avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.

I. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 2º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 3º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

§ 4º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel nos termos do § 3º as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização.

Seção IV

Do Direito de Preempção

Art. 89. O direito de preempção confere ao Poder Executivo Municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, quando necessitar de áreas para fins de:

- I. Programas habitacionais de interesse sociais ou regularização fundiária na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- II. Proteção de unidades de conservação ou áreas de preservação permanente;
- III. Proteção do patrimônio histórico, ambiental, arquitetônico e paisagístico inserido no perímetro municipal, seja área rural ou urbana;
- IV. Implantação de equipamentos comunitários e infraestrutura nas Áreas Especiais de Interesse Institucional – AEInst;
- V. Criação de espaços públicos de lazer localizados nas Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer – AEICL;

§ 1º Lei municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º Para exercício do direito de preempção, o Poder Executivo Municipal deve publicar em jornal de grande circulação ou notificar por carta registrada com aviso de recebimento, a preferência na aquisição do imóvel, ao proprietário do imóvel no prazo de 30 dias, a partir da lei municipal específica.

§ 3º O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do § 1º deste artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 90. O proprietário deve notificar o Poder Executivo Municipal da sua intenção de vender o imóvel, para o qual deve anexar:

- I. Proposta de compra apresentada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, constando preço, condições de pagamento e prazo de validade;
- II. Endereço do proprietário, para recebimento da notificação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel competente;
- IV. Declaração do proprietário quanto à inexistência de encargos e ônus sobre o imóvel.

§ 1º A partir da notificação o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 30 dias para manifestar o seu interesse em comprar o referido imóvel.

§ 2º Transcorrido o prazo acima, o proprietário fica autorizado a alienar o imóvel para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Caso a alienação seja efetivada em condições diferentes da proposta apresentada automaticamente torna-se nula de pleno direito.

§ 4º Em 30 dias após a venda, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Poder Executivo Municipal cópia do instrumento de alienação do imóvel.

§ 5º Ocorrida à alienação nas condições do §3º deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor venal estabelecido para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ou a proposta apresentada, o que for menor.

Art. 91. Até que seja aprovada Lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I fica passível de ser aplicado o direito de preempção.

Seção V
Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano

Art. 92. O Município procederá ao tombamento dos bens, ou registro histórico, que constituem o seu patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico e natural, conforme procedimentos e regulamentos de lei específica complementar a este Plano Diretor .

Art. 93. As Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer, além das áreas identificadas em lei específica, são passíveis de processo de preempção.

Seção VI
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso

Art. 94. O Poder Público Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o direito de construir ou pela alteração de uso, mediante contrapartida financeira, a ser prestada pelo beneficiário, conforme os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos estipulados nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso poderá ser negada pelo COMCIA, caso se verifique a possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou pelo meio ambiente.

Art. 95. As condições a serem observadas para a Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso serão estabelecidas por lei específica complementar a este Plano diretor, determinando:

- I. Os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura e o aumento de densidade esperado em cada área;
- II. A fórmula de cálculo para a cobrança;
- III. Os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- IV. A contrapartida do beneficiário;
- V. Indicação das áreas passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso, por meio de mapa anexo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 96. Até que seja aprovada lei específica, a Macrozona de Adensamento Prioritário – MZA I, as Áreas Especiais de Interesse Cultural e Lazer e as Áreas Especiais de Interesse Turístico serão passíveis de aplicação da outorga onerosa do direito de construir ou pela alteração de uso.

Seção VII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 97. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar mediante escritura pública o direito de construir, quando o referido imóvel for necessário para fins de:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado patrimônio histórico, social, cultural, arquitetônico, paisagístico ou natural;
- III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda ou habitação de interesse social.

§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Executivo Municipal seu imóvel, ou parte dele, para fins previstos nos incisos I ao III do *caput* deste artigo.

§ 2º A transferência total ou parcial de potencial construtivo também poderá ser autorizada pelo Poder Executivo Municipal, como forma de indenização, mediante acordo com o proprietário, nas desapropriações destinadas a melhoramentos viários.

§ 3º Lei municipal específica definirá a base de cálculo, procedimentos e demais critérios necessários à aplicação da transferência do direito de construir, observando:

- a) A equivalência de valor de mercado entre os imóveis;
- b) O volume construtivo a ser transferido atingirá, no máximo, 50% do coeficiente de aproveitamento estabelecido para o local de recepção previsto na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 98. A transferência do direito de construir só será autorizada pelo Poder Executivo Municipal se o imóvel gerador deste direito estiver livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 99. O impacto da transferência de potencial construtivo deverá ser controlado permanentemente pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Seção VII
Operação Urbana Consorciada

Art.100. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 1º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:
a) A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo;
b) A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

§ 2º As operações urbanas consorciadas somente poderão ser realizadas nas áreas de expansão.

Art.101. Da lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação, contendo, no mínimo:

- I. Definição da área a ser atingida;
- II. Programa básico de ocupação da área;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



- III. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- VI. Contrapartida a serem exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios da outorga onerosa;
- VII. Forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.

Seção IX
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

Art. 102. Lei Complementar Municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, que dependerão de elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Executivo Municipal.

§ 1ª - As Zonas de Interesse Industriais – ZI, constante do anexo I, ficará restrita a implantação de indústrias do Tipo 1 e 2, que compreende atividades de processamento e transformação de empreendimentos de pequeno e médio porte, com baixo impacto ambiental;

§ 2ª – As Zonas de Interesse Industrial – ZI, que poderão ser criadas para eventual implantação de Indústria de grande porte ou com alto potencial ofensivo ao meio ambiente deverá observar os seguintes critérios:

- a)- Manter uma distância mínima de 10 quilômetros do perímetro ou núcleo urbano;
- b)- Estar sempre localizadas abaixo dos mananciais de águas que abastece os núcleos urbanos;
- c)- Preferencialmente as margens da BR 359, sentido cidade de Coxim – MS e na MS 436, sentido Figueirão – MS.

Art.103. O EIV deverá contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou, atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

- I. Adensamento populacional;
- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação;
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 1º Cabe ao empreendedor realizar a suas custas às obras exigidas para a mitigação dos efeitos negativos decorrentes do empreendimento sobre a vizinhança.

§ 2º Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo Municipal, por qualquer interessado.

Art.104. A aprovação do empreendimento ou atividade ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização da obra.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no Termo de Compromisso.

Art.105. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.106. A contar da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, o Executivo Municipal deverá encaminhar para a Câmara de Vereadores:

- I. No prazo de 1 (um) ano:
 - a) Projeto de lei do parcelamento, uso e ocupação do solo.
- II. No prazo de 2 (dois) anos:
 - a) Leis regulamentadoras dos instrumentos urbanísticos;
 - b) Projeto de lei do código de posturas;
 - c) Código de obras e edificações.

Art.107. Com a aprovação desta Lei Complementar, qualquer alteração na Lei de Perímetro Urbano do Município de Alcinópolis somente será feita com revisão do Plano diretor.

Art. 108. Este Plano diretor deve ser revisado no prazo mínimo de cinco anos, e no máximo de dez anos, a partir de um processo participativo, contínuo e permanente de monitoramento e avaliação.

Art.109. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.110. Integram esta lei Complementar, os seguintes anexos:

- Anexo I – Mapa De Macrozoneamento e Perímetro Urbano do cidade de Alcinopolis.
- Anexo II – Memorial Descritivo Perímetro Urbano da Cidade de Alcinópolis
- Anexo III – Tabela de Dimensionamento de Vias.
- Anexo IV – Perfil das Vias.
- Anexo V – Tabela de Usos e Ocupação para cada Zona Urbana de Alcinópolis
- Anexo VI – Definição e Classificação de Vias e Conceituação dos Índices Urbanísticos.
- Anexo VII - Memorial Descritivo do Zoneamento da Cidade de Alcinópolis e Áreas Especiais.
- Anexo VIII – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano do Distrito de Belo Horizonte.

Alcinópolis/MS, 20 de agosto de 2019.

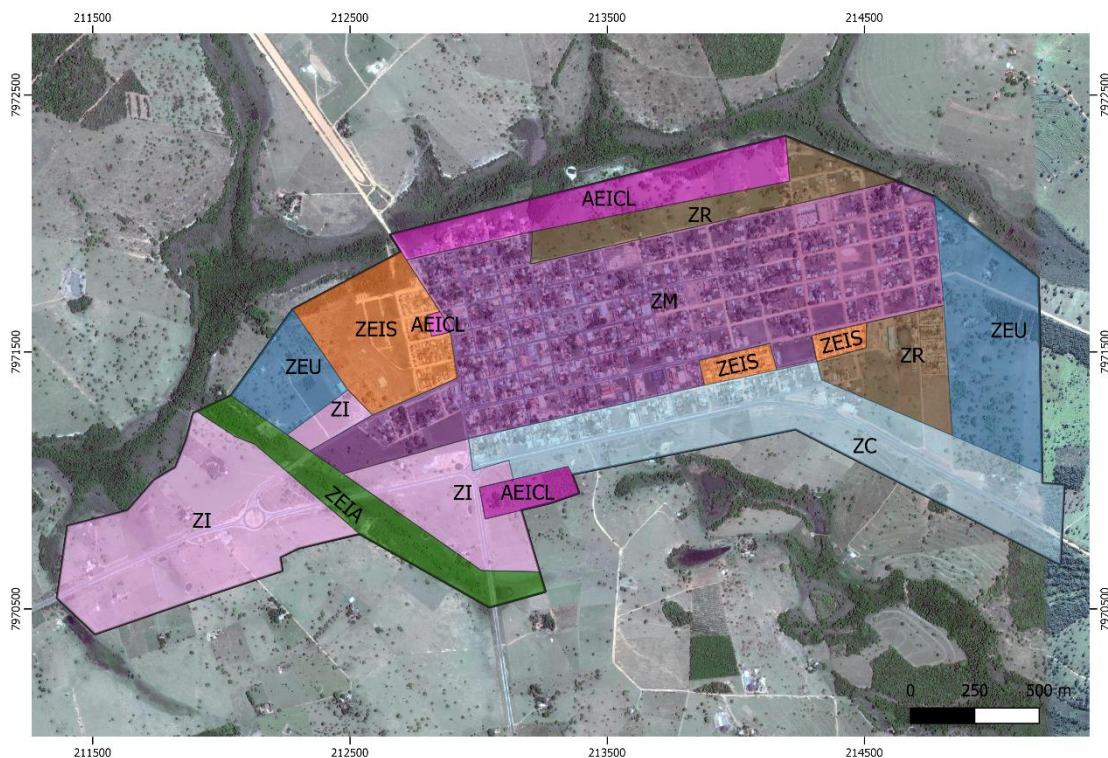
DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MAPA DO MACROSONEAMNETO DA CIDADE DE ALCINOPOLIS - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Mapa de Zoneamento Urbano da Sede Municipal Alcinópolis - MS



Legenda

- ZEIA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
- AEICL - ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE CULTURAL E LAZER
- ZEIS - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZM - ZONA MISTA
- ZC - ZONA COMERCIAL
- ZR - ZONA RESIDENCIAL
- ZEU - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- Perímetro_Alcinópolis

**ANEXO – II
MEMORIAL DESCRITIVO CIDADE DE ALCINÓPOLIS**

Imóvel: PERÍMETRO URBANO
Proprietário: Município de Alcinópolis
UF: MS
Código INCRA: Matrícula:
Área (m²): 4014868.52

Comarca: Coxim
Município: Alcinópolis
Perímetro: 10896.24



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7972340.72 m e E 214193.63 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°05'39.68" e 623.84; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7972106.08 m e E 214771.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°24'9.50" e 200.60; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971981.47 m e E 214928.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:127°38'33.20" e 285.92; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971806.84 m e E 215155.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:127°54'31.37" e 25.70; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971791.06 m e E 215175.54 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°59'49.32" e 140.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7971651.14 m e E 215180.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°05'35.54" e 641.13; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7971010.09 m e E 215190.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°05'34.48" e 20.44; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7970989.65 m e E 215190.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°42'31.57" e 86.18; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7970981.08 m e E 215276.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°54'7.71" e 307.81; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7970673.66 m e E 215261.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°03'0.51" e 1155.29; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7971199.05 m e E 214232.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°36'4.36" e 886.42; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7971023.87 m e E 213363.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:159°22'57.18" e 77.86; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7970950.99 m e E 213390.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°48'54.82" e 116.49; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7970912.71 m e E 213280.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°26'47.91" e 118.85; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7970884.86 m e E 213165.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:163°28'6.44" e 331.63; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7970566.94 m e E 213259.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:254°23'9.11" e 225.97; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7970506.11 m e E 213041.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:299°30'40.73" e 579.76; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7970791.70 m e E 212537.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°49'14.43" e 245.23; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7970735.79 m e E 212298.50 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:243°34'6.43" e 78.81; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7970700.71 m e E 212227.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:170°33'40.19" e 52.93; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7970648.50 m e E 212236.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°41'46.11" e 375.32; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7970530.63 m e E 211880.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°55'50.44" e 393.56; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7970402.05 m e E 211508.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:313°34'49.29" e 204.15; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7970542.78 m e E 211360.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:8°13'7.16" e 283.16; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7970823.03 m e E 211400.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:75°37'38.77" e 241.53; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7970882.98 m e E 211634.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°01'55.14" e 157.05; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7971001.45 m e E 211737.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:58°26'30.26" e 45.33; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7971025.17 m e E 211776.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:59°29'26.26" e 51.01; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7971051.07 m e E



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



211820.57 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:21°52'32.99" e 112.09; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7971155.08 m e E 211862.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:14°26'14.61" e 109.93; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7971261.54 m e E 211889.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:64°58'14.63" e 162.71; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7971330.38 m e E 212037.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°31'29.83" e 412.24; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7971665.88 m e E 212276.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:62°00'46.43" e 476.31; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7971889.40 m e E 212697.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:32°22'56.21" e 80.03; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7971956.81 m e E 212654.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°00'43.58" e 575.87; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7972096.00 m e E 213212.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:75°59'18.84" e 1010.75; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7972340.72 m e E 214193.63 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. 08/04/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO III

TABELA DE DIMENSIONAMENTO DE VIAS.

Tipo de Via	Dimensões Mínimas (metros)						
	Passeio Público	Ciclovia	Leito Carroçável	Faixa de Estacionamento	Faixa Articuladora do Transporte Público	Canteiro	Total
Trânsito Rápido	3	3	3	2,5	3,5	3	33
Arterial	3	3	3	2,5	3,5	3	27
Coletora	3	3	3	2,5	3,5	3	21
Local	3	-	3	3	-	-	15

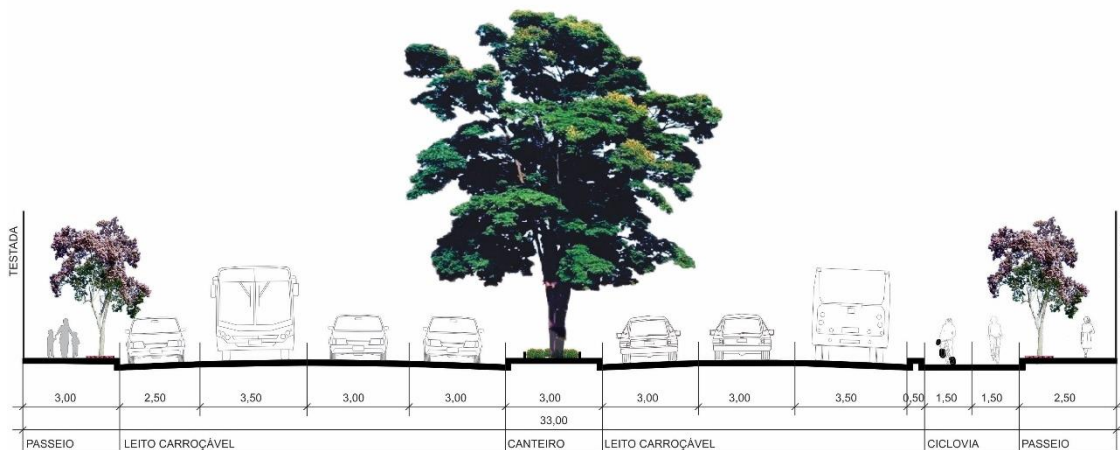


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

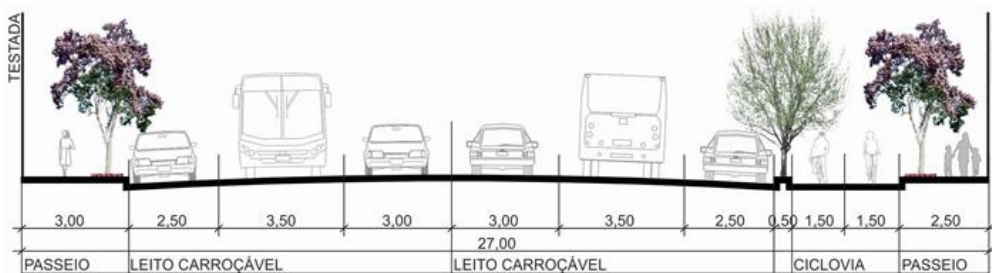
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
 37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



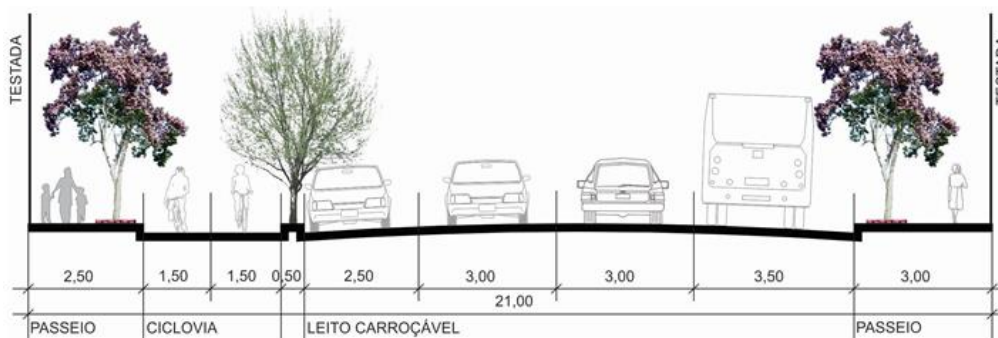
ANEXO IV
PERFIL DAS VIAS.



Via de Trânsito Rápido



Via Arterial

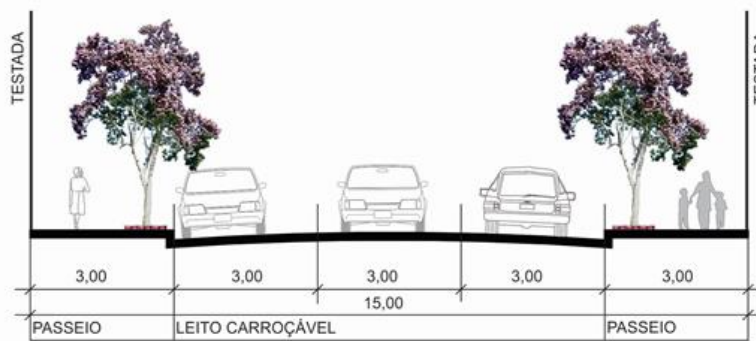


Via Coletora



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Via Local



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO V

TABELA DE USOS E OCUPAÇÃO PARA CADA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS.

Tabela 1 – Tabela de Uso e Ocupação da Zona Residencial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA RESIDENCIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			300
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			350
Taxa de Ocupação máxima (%)			60
Coefficiente de Aproveitamento			1
Número de Pavimentos			2
Altura Máxima (m)			7
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			25
Recuo Frontal Mínimo			3
Afastamentos Mínimos	Lateral		1,5
	Fundo		1,5
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra		12
	Esquina		14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Tabela 2 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Comercial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA COMERCIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H5	-	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 e CS4	CS4
INDUSTRIAL	I1	-I2	I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)		350	
Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coefficiente de Aproveitamento		2,5	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		13	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	12	
	Esquina	14	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Tabela 3 – Tabela de Uso e Ocupação da Zona Especial de Interesse Social.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-	CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)		200	
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)		240	
Taxa de Ocupação máxima (%)		60	
Coefficiente de Aproveitamento		1	
Número de Pavimentos		2	
Altura Máxima (m)		7	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	10	
	Esquina	12	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Tabela 4 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Industrial.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA INDUSTRIAL			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2	H3	H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2 e I3	
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)		600	
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)		750	
Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coefficiente de Aproveitamento		2	
Número de Pavimentos		2	
Altura Máxima (m)		9	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		4	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	2,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	20	
	Esquina	25	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Tabela 5 – Tabela de Uso e Ocupação do Solo da Zona Mista.

TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO			
ZONA MISTA			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	H5	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2	-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2	CS3 CS4	-
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)		300	
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)		350	
Taxa de Ocupação máxima (%)		70	
Coefficiente de Aproveitamento		2,5	
Número de Pavimentos		4	
Altura Máxima (m)		13	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)		20	
Recuo Frontal Mínimo		3	
Afastamentos Mínimos	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima de Lote (m)	Meio de Quadra	12	
	Esquina	14	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VI
Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.

CAPÍTULO I
DO USO DO SOLO URBANO

Seção I
Definição e Classificação dos Usos

- Art. 1. Para efeitos desta Lei ficam definidos os seguintes usos:
- I. HABITACIONAL – resultado da utilização da edificação para fim habitacional permanente ou transitório subclassificando-se em:
 - a) H1 – HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – destina-se a edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
 - b) H2 – HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – destina-se a edificação que comporta mais de 2 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;
 - c) H3 – HABITAÇÕES UNIFAMILIARES EM SÉRIE – destinam-se a mais de uma unidade autônoma de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial;
 - d) H4 – HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – destina-se a implantação de Programas Habitacionais por entidades promotoras, empresas sob controle acionário do Poder Público, as cooperativas habitacionais, por entidades consideradas de interesse social nos termos da Legislação Federal;
 - e) H5 – HABITAÇÃO TRANSITÓRIA – destina-se a edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração (*Apart* hotel, Pensão, Hotel e Motel).
 - II. USO SOCIAL E COMUNITÁRIO – Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, cultos religiosos, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:
 - a) E1 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO LOCAL – destina-se a atividades de atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, tais como: ambulatório, assistência social, berçário, creche, hotel para bebês, biblioteca, ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial, casa de culto, campo de futebol e atividades similares;
 - b) E2 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL – destina-se a atividades potencialmente incômodas que impliquem em concentração de pessoas ou veículos e padrões viários especiais, tais como: auditório, centro de eventos, teatro, cinema, museu, sede cultural, centro de recreação, piscina pública, ringue de patinação, estabelecimentos de ensino fundamental e médio, hospital, maternidade, pronto socorro, sanatório, templo religioso, capela mortuária e atividades similares;
 - c) E3 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO DE IMPACTO – destina-se a atividades incômodas, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, sujeitas a controle específico, exigindo EIV, tais como: autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, estádio, pista de treinamento, cemitério, ossário, casa de detenção, penitenciária, rodeio, campus universitário, estabelecimento de ensino de nível superior e atividades similares.
 - III. USO COMERCIAL e de SERVIÇOS – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada por uma relação de compra, venda ou troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual ou espiritual, subclassificando-se em:
 - a) CS1 – COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza seja não incômodas, não nocivas e não perigosas, nos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



termos do artigo 4º, desta Lei, tais como: açougue, armarinhos, casa lotérica, drogaria, farmácia, floricultura, flores ornamentais, mercearia, hortifrutigranjeiros, papelaria, revistaria, posto de venda de pães, bar, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria, comércio de refeições embaladas, lanchonete, leiteria, livraria, panificadora, pastelaria, posto de venda de gás liquefeito, relojoaria, sorveteria, profissionais autônomos, atelier de profissionais autônomos, serviços de datilografia, digitação, manicuro, agência de serviços postais, bilhar, *snooker*, pebolim, consultórios, escritório de comércio varejista, salão de beleza, jogos eletrônicos e atividades similares;

- b) CS2 – COMÉRCIO E SERVIÇO DE CENTRALIDADE – destina-se a atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços ao atendimento de maior abrangência, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, tais como: academias, agência bancária, entidades financeiras, joalheria, choperia, churrasceria, petiscaria, pizzaria, restaurante, rotisseria, *buffet* com salão de festas, *serv-car*, super e hipermercados, comércio de material de construção, comércio de veículos e acessórios, estacionamento comercial, escritórios administrativos, escritório de comércio atacadista, edifícios de escritórios, centros comerciais, lojas de departamentos, sede de empresas, imobiliárias, estabelecimentos de ensino de cursos livres, clínicas, laboratórios de análises clínicas, radiológicos e fotográficos, lavanderia, e atividades similares;
- c) CS3 – COMÉRCIO E SERVIÇO REGIONAL – destina-se a atividades comerciais varejistas e atacadistas ou de prestação de serviços para atender à população em geral, que por seu porte ou natureza, gerem ruído excessivo, odores incômodos e tráfego de veículos pesados, necessitando de análise individual pelos: Poder Executivo e Conselho Municipal Alcinópolis, tais atividades como: borracharia, oficina mecânica de veículos, serviços de lavagem de veículos, agenciamento de cargas, canil, marmorarias, comércio atacadista, comércio varejista de grandes equipamentos, depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos, hospital veterinário, hotel para animais, impressoras, editoras, grandes oficinas de lataria e pintura, serviços de coleta de lixo e transportadora;
- d) CS4 – COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO – destina-se a atividades peculiares cuja adequação à vizinhança e ao sistema viário depende de análise especial, exigindo EIV, tais como: centro de controle de voo, comércio varejista de combustíveis, comércio varejista de derivados de petróleo, posto de abastecimento de aeronaves, posto de gasolina, serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa, estações de controle e depósito de gás, aeroporto, subestação reguladora de energia elétrica, de telecomunicações e torre de telecomunicação, usina de incineração, depósito e/ou usina de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. INDUSTRIAL – resultado da utilização da edificação para desempenho de atividade econômica caracterizada pela transformação de matéria prima em bens de consumo de qualquer natureza ou extração de matéria prima, subclassificando-se em:

- a) I1 – INDÚSTRIA CASEIRA – destina-se a micro indústria artesanal não incômoda, não nociva e não perigosa para as atividades de seu entorno;
- b) I2 – INDÚSTRIA INCÔMODA – destina-se a indústria potencialmente incômoda, não nociva e não perigosa tais como: a fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; fabricação de artigos de carpintaria e de estruturas, artigos para usos doméstico, industrial ou comercial, móveis e artefatos de madeira, bambu, vime, junco, ou palha trançada, exclui-se chapéus; fabricação de artefatos diversos de couros e peles, exclui-se calçados, artigos de vestuário e selaria; fabricação de produtos de perfumaria e velas; fabricação de artigos de material plástico diversos (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritórios) e para embalagem e acondicionamento, impressos ou não; recuperação de resíduos têxteis e fabricação de estopa, materiais para estofos, malharia, tecidos elásticos e artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecções de roupas e artefatos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



- tecido; industrialização de produtos de origem animal ou de origem vegetal; fabricação e engarrafamento de bebidas; todas as atividades da indústria editorial e gráfica;
- c) I3 – INDÚSTRIA NOCIVA – destina-se a indústria de atividades incômodas e potencialmente nocivas e potencialmente perigosas tais como: aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto; elaboração de vidro e cristal; elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; produção de laminados de aço; realização de acabamento de superfícies (jateamento); fabricação de artigos de metal, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação; fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, galvanotécnico ou fundição; fabricação de material elétrico; fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; desdobramento de madeiras, excluindo-se serrarias; manufatura de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão impressos ou não, simples ou plastificados, sem a produção de papel, papelão, cartolina e cartão; beneficiamento de borracha natural; fabricação e acondicionamento de pneumáticos, câmaras-de-ar e material para acondicionamento de pneumáticos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exclui-se artigos de vestuário; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; fabricação de sabão, detergentes e glicerina; produção de óleos, gorduras animais e ceras vegetais em bruto, óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exclui-se refinação de produtos alimentares; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; fabricação de vinagre; resfriamento e distribuição de leite; fabricação de fermentos e leveduras; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais ou de origem animal, artificiais e sintéticas, e de tecidos especiais; lavagem e amaciamento; acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens; usinas de produção de concreto;
- d) I4 – INDÚSTRIA PERIGOSA – destina-se a indústria de atividades incômodas, nocivas e perigosas estando sujeitas a aprovação de órgãos estaduais competentes para sua implantação no Município, tais como: beneficiamento de minerais com flotação; fabricação de material cerâmico e de cimento; beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão, metalurgia dos metais e ligas não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, galvanotécnico ou pintura por aspersão, aplicação de verniz ou esmaltação; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de papel ou celulose; curtimento e outras preparações de couros e peles; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, excluindo-se produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de corantes e pigmentos; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia ou tintura; tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios: fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; usinas de produção de concreto asfáltico; fabricação de carvão vegetal, ativado e *cardiff*.

Parágrafo único. Nas alíneas “a” e “b” do inciso IV, será permitida a atividade de comércio dos produtos industrializados.

Art. 2. Os usos comerciais, de serviços e industriais ficam caracterizados por sua natureza em:

- I. Incômodos: são as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, conturbações no tráfego e que venham a incomodar a vizinhança.
- II. Nocivos: são as atividades que se caracterizam pela possibilidade de poluir o solo, o ar e as águas, por produzirem gases, poeiras, odores e detritos, e por implicarem na manipulação de ingredientes e matéria prima que possam trazer riscos à saúde.
- III. Perigosos: são as aquelas atividades que possuam riscos de explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, exalações de detritos danosos à saúde ou que, eventualmente, possam oferecer perigo às pessoas ou propriedades do entorno.

Parágrafo único. Os índices de risco ambiental para cada tipo de uso são determinados em lei específica, de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA, segundo termos da legislação ambiental.

Art. 3. Postos de saúde, escolas de ensino fundamental e médio, órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, deverão ser localizados preferencialmente em terrenos limpeiros a vias coletoras e arteriais ou com acesso principal às mesmas.

Art. 4. O Poder Executivo Municipal não concederá alvará de funcionamento para qualquer uso, em qualquer das zonas instituídas pelo Plano Diretor Participativo, quando o EIV for de conclusão desfavorável ou impedido por outros instrumentos da legislação ambiental pertinente.

Art. 5. Os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão estadual e federal, somente terão aprovação ou ampliação do projeto pelos órgãos da administração municipal após a liberação da anuência, sob pena de responsabilização administrativa e nulidade dos seus atos.

Parágrafo único. A Resolução do CONAMA nº. 237/97 trata dos projetos e empreendimentos que poderão ser licenciados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6. A permissão para localização de qualquer atividade considerada como incômoda, nociva ou perigosa dependerá de aprovação do projeto completo, com detalhes finais das instalações para depuração e tratamento de resíduo, além das exigências específicas de cada caso.

Art. 7. Os usos não relacionados deverão ser analisados pelo órgão competente de planejamento do Executivo e Conselho Municipal de Alcinópolis, e a decisão deverá sempre buscar pela semelhança ou similaridade com os usos previstos e que melhor se enquadra na definição dos usos; em não sendo possível tal procedimento, o órgão competente de planejamento elaborará projeto de lei a ser encaminhado, pelo Executivo à Câmara, para aprovação.

Art. 8. Os diferentes usos, nas zonas estabelecidas por esta Lei, ficam classificados em:

- I. Usos permitidos;
- II. Usos permissíveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



III. Usos proibidos.

§ 1º. Usos permitidos são os considerados adequados à zona em que se situa.

§ 2º. Usos permissíveis são passíveis de serem admitidos mediante anuência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) do total de 8 (oito) vizinhos lindeiros e imediatos ao imóvel em questão, e quando observada a obrigatoriedade de EIV.

§ 3º. Usos proibidos serão vetados.

§ 4º. As atividades sujeitas à análise poderão ter suas atividades permitidas, desde que efetuados os ajustes e as medidas necessárias para a eliminação do potencial conflito, ou forem adaptadas aos parâmetros estabelecidos na legislação, com vistas à conservação ambiental e à manutenção da qualidade de vida da população do entorno.

Art. 9. A anuência a vizinhos a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Quatro vizinhos laterais ao imóvel em questão (dois vizinhos de cada lado);
- II. Dois vizinhos à frente do imóvel em questão;
- III. Dois vizinhos aos fundos do imóvel em questão;
- IV. A consulta será realizada aos vizinhos proprietários;
- V. Não deverá ser considerado o vizinho cujas atividades comerciais, de serviços e industriais, no local, possam ser concorrentes ao requerente pretendido;
- VI. Não deverão ser considerados vizinhos que apresentem graus de parentesco com o requerente;
- VII. Se qualquer um dos lotes vizinhos a ser consultado, lindeiros ou imediato, for condomínio, a anuência deverá ser dada em reunião de condomínio e será contada como de apenas um vizinho;
- VIII. Se os imóveis, lindeiros e/ou imediatos, estiverem sem edificações ou em casos que não devam ser considerados, deverá ser obtida a anuência do vizinho mais próximo, perfazendo um total de consultas a oito vizinhos;
- IX. Salvo em situações plenamente justificáveis do ponto de vista do interesse público, e/ou em situações onde os procedimentos anteriormente citados se mostrarem impraticáveis poderá não ser realizada a consulta, e/ou reduzido o número de consultas, a critério do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal;
- X. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a seu critério, poderá ampliar o número de consultas, permanecendo a obrigatoriedade de 75% (setenta e cinco por cento) de anuência total de vizinhos consultados.

CAPÍTULO II
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Seção I
Índices Urbanísticos

Art. 10. Para os índices urbanísticos referentes à ocupação do solo em cada zona urbana serão estabelecidos:

- I. Área Mínima do Lote;
- II. Coeficiente de Aproveitamento;
- III. Taxa de Ocupação Máxima;
- IV. Altura Máxima e número de pavimentos;
- V. Recuos Mínimos Frontal, Lateral e de Fundo;
- VI. Taxa de Permeabilidade Mínima;
- VII. Testada Mínima do Lote.

Seção II
Área Mínima Do Lote



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Área mínima do lote é o índice que define a dimensão da frente do lote, definida pela distância entre suas divisas e laterais, medida no alinhamento predial, normalmente estabelecida segundo a zona de localização.

Seção III
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 12. Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote sendo calculado mediante a multiplicação da área total do terreno pelo CA, da zona em que se situa, não sendo computáveis:

- I. Subsolo destinado à garagem e ao uso comum da edificação, e um pavimento de garagem localizado acima do térreo;
- II. Pavimentos sob pilotis de uso comum, devendo estar abertos e livres, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) de sua área;
- III. Sobreloja, quando integrada ao pavimento térreo (mezanino), desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área deste pavimento;
- IV. Parque infantil e outros equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou no terraço da edificação;
- V. Áreas de estacionamento de veículos, quando descobertas;
- VI. Casa de máquinas e de bombas, reservatórios e centrais de condicionadores de ar, quando instaladas na cobertura da edificação;
- VII. Ático ou andar de cobertura, de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da superfície do último pavimento da edificação;
- VIII. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- IX. Projeções de cobertura e alpendres, ambos em balanço, com no máximo 1,50 m de largura, limitados em seu fechamento em apenas uma lateral, independentemente de seu uso ou de sua base pavimentada.

Parágrafo único. No cálculo dos coeficientes de aproveitamento adotam-se duas casas decimais, sem arredondamentos, e para o cálculo do número de pavimentos deve-se adotar apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 13. O Coeficiente de Aproveitamento divide-se em:

- I. Coeficiente de Aproveitamento mínimo – CA mín. – refere-se ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, para fins de caracterizar a subutilização do imóvel na aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade;
- II. Coeficiente de Aproveitamento básico – CA básico – refere-se ao índice construtivo permitido para a zona, sem incidência de outorga onerosa do direito de construir;
- III. Coeficiente de Aproveitamento máximo – CA máx. – refere-se ao índice construtivo permitido mediante a outorga onerosa do direito de construir.

Seção IV
Da Taxa de Ocupação

Art. 14. Taxa de Ocupação (TO) corresponde ao índice urbanístico que limita a máxima projeção ortogonal possível da área construída sobre o lote em questão, onde não serão computados no seu cálculo os seguintes elementos da construção:

- I. Piscinas, parque infantil, jardins e outros espaços de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
- II. Pérgulas;
- III. Marquises e beirais de até 80cm (oitenta centímetros);
- IV. Sacadas privativas com largura de até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V. Estacionamentos descobertos.

Seção V
Altura Máxima e Número de Pavimentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. Em relação à altura máxima e o número máximo de pavimentos das edificações:

- I. A altura máxima inclui todos os elementos construtivos da edificação situados acima do nível do meio-fio do logradouro e será medida a partir do ponto médio da testada do lote, com exceção do disposto §1º;
- II. Os pavimentos destinados a garagem em subsolo, não serão computados para efeito do número máximo de pavimentos;
- III. O primeiro pavimento em subsolo poderá ser apenas semienterrado, desde que o piso do pavimento imediatamente superior não fique acima da cota de + 1,5m (mais um metro e cinquenta centímetros) em relação ao ponto mais baixo do meio-fio do logradouro, correspondente à testada do lote;
- IV. Nos terrenos em declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos, inclusive os situados abaixo do nível do meio-fio, e será contada a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação.

§ 1º. Do cômputo da altura máxima das edificações ficam excluídas as caixas d'água, caixas de escada e compartimentos destinados a equipamentos mecânicos.

§ 2º. Em lotes de esquinas ou lotes onde existem duas ou mais testadas, o proprietário poderá a seu critério optar pela testada a qual será aplicada as normas deste artigo.

§ 3º. Os casos não previstos serão objeto de análise especial por parte do órgão municipal responsável pelo planejamento urbano e aprovação de projetos.

Seção VI
Do Recuo Mínimo

Art. 16. Recuo mínimo é a menor distância entre edificação e limite do lote.

Art. 17. Os terrenos de esquina, para efeito de recuos frontais, serão considerados de duas ou mais frentes.

Parágrafo único. Nos terrenos de esquina, para efeito do recuo lateral, será considerada como frente do terreno a menor dimensão, porém, somente para lotes onde a maior dimensão seja inferior a 20m (vinte metros)

Art. 18. Obrigam-se às construções em subsolo somente os recuos de frente.

Art. 19. Entre duas construções no mesmo terreno deverá ser observado o dobro dos afastamentos laterais ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, quando houver aberturas, face às disposições previstas nessa Lei.

Parágrafo único. Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações.

Art. 20. Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.

Art. 21. Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ou h/8, onde "h" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.

Seção VII
Da Taxa de Permeabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 22. Considera-se Taxa de Permeabilidade a área descoberta e permeável do terreno, em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana.

Seção VIII
Da Testada Mínima do Lote

Art. 23. A testada mínima do lote é o índice que define a largura do terreno (incluindo os muros laterais, se existirem), sendo o comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo Município, normalmente estabelecido segundo a zona de localização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO DE ALCINOPOLIS E ÁREAS DE ESPECIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEIA 1

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Município: Alcinópolis

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 194932.16

Perímetro: 3203.21

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971360.06 m e E 212042.78 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°41'25.26" e 258.01; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971191.85 m e E 212238.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°58'23.88" e 922.52; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7970663.06 m e E 212994.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:90°35'53.63" e 188.11; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7970661.10 m e E 213182.45 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°14'37.65" e 82.33; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7970581.87 m e E 213204.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°41'34.13" e 252.72; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7970536.65 m e E 212956.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:299°58'15.23" e 513.54; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7970793.20 m e E 212511.29 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:326°06'12.46" e 60.03; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7970843.02 m e E 212477.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°33'26.01" e 214.10; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7970982.23 m e E 212315.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°33'25.12" e 35.65; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7971005.41 m e E 212288.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°33'24.69" e 83.30; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7971059.57 m e E 212224.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°33'23.88" e 146.19; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7971154.63 m e E 212113.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:291°34'14.18" e 84.78; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7971185.80 m e E 212034.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:304°17'16.02" e 185.19; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7971290.12 m e E 211881.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°30'41.59" e 175.47; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971360.06 m e E 212042.78 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEIA 2

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

Município: Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 12967.99

Perímetro: 456.51

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971058.35 m e E 213319.43 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°22'43.70" e 25.51; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971033.78 m e E 213326.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:163°56'31.65" e 66.67; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7970969.71 m e E 213344.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°11'51.69" e 120.90; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7970920.92 m e E 213234.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:343°38'27.66" e 78.58; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7970996.32 m e E 213211.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:346°58'6.92" e 45.64; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7971040.78 m e E 213201.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:81°30'47.83" e 119.03; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971058.35 m e E 213319.43 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AEICL 1

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

Município: Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 5748.59

Perímetro: 301.69

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971656.90 m e E 212827.29 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:146°12'51.78" e 60.04; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971607.00 m e E 212860.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:166°55'6.69" e 30.71; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971577.08 m e E 212867.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°58'42.72" e 76.32; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971562.49 m e E 212792.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°18'8.88" e 82.87; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971643.92 m e E 212777.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:75°25'54.82" e 51.62; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971656.90 m e E 212827.29 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AEICL 2

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

Município: Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 223647.44

Perímetro: 3296.20

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7972313.60 m e E 214129.23 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°23'34.75" e 179.37; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7972134.59 m e E 214140.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°09'31.21" e 1463.54; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971859.32 m e E 212703.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°38'22.10" e 121.77; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971963.30 m e E 212639.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°01'5.46" e 16.77; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971967.35 m e E 212655.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°00'24.76" e 44.29; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7971978.06 m e E 212698.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°02'7.34" e 419.76; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7972079.36 m e E 213106.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°06'5.83" e 1049.38; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7972313.60 m e E 214129.23 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: AEICL 3

Comarca: Coxim - MS

Proprietário: Município de Alcinópolis - MS

Município: Alcinópolis

UF: MS

Área (m²): 44788.45

Perímetro: 970.9

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas E 213347.12 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:152°04'38.47" e 34.38; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971023.87 m e E 213363.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:159°22'57.18" e 77.86; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7970950.99 m e E 213390.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°48'54.82" e 116.49; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7970912.71 m e E 213280.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°11'55.48" e 263.02; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7970849.97 m e E 213025.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°40'30.30" e 124.99; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7970972.93 m e E 213002.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°42'47.80" e 353.80; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971054.24 m e E 213347.12 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. , 08/04/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZC

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 566896.92

Comarca: Coxim -MS

Município: Alcinópolis

Perímetro: 5469.21

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971462.91 m e E 214314.97 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:165°43'21.56" e 73.75; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971391.44 m e E 214333.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:113°03'4.03" e 931.53; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971026.69 m e E 215190.32 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°05'37.34" e 37.05; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7970989.65 m e E 215190.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:95°42'32.43" e 86.18; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7970981.08 m e E 215276.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:182°54'7.71" e 307.81; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7970673.66 m e E 215261.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°03'0.51" e 1155.29; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7971199.05 m e E 214232.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°36'4.36" e 886.42; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7971023.87 m e E 213363.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:332°04'38.47" e 34.38; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7971054.24 m e E 213347.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°42'46.23" e 110.68; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7971028.81 m e E 213239.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°42'49.51" e 108.07; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7971003.97 m e E 213134.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:347°27'8.21" e 76.61; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7971078.75 m e E 213117.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°42'38.43" e 146.19; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7971037.74 m e E 212977.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:352°25'32.37" e 125.77; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7971162.42 m e E 212960.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°11'57.13" e 940.56; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7971370.81 m e E 213877.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°06'4.42" e 446.71; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971462.91 m e E 214314.97 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEIS 1

Comarca: Coxim -MS

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Município: Alcinópolis

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m2): 234743.91

Perímetro: 2056.35

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971892.24 m e E 212682.88 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:148°28'3.82" e 276.11; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971656.90 m e E 212827.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°25'42.64" e 51.60; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971643.92 m e E 212777.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°18'9.19" e 82.87; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971562.49 m e E 212792.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°58'54.82" e 76.32; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971577.07 m e E 212867.63 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°24'41.69" e 175.12; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7971405.53 m e E 212902.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°31'26.48" e 371.15; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7971257.67 m e E 212562.38 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:316°43'59.52" e 122.59; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7971346.94 m e E 212478.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:320°40'21.14" e 387.12; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7971646.39 m e E 212233.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:61°20'35.98" e 512.65; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971892.24 m e E 212682.88 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEIS 2

Comarca: Coxim - MS

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Município: Alcinópolis

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m2): 27643.02

Perímetro: 740.97

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971513.68 m e E 214060.12 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°12'24.53" e 103.18; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971413.05 m e E 214082.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°01'23.02" e 266.74; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971362.26 m e E 213821.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:347°14'9.25" e 104.04; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971463.73 m e E 213798.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°12'23.70" e 266.72; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971513.68 m e E 214060.12 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEIS 3

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Município: Alcinópolis

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 23307.13

Perímetro: 648.58

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971603.17 m e E 214447.26 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°40'4.67" e 116.41; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971487.14 m e E 214437.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°28'0.74" e 195.16; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971444.79 m e E 214247.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°41'21.55" e 109.50; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971552.17 m e E 214225.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°01'55.76" e 227.25; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971603.17 m e E 214447.26 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEU 1

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

Município: Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 102235.47

Perímetro: 1291.88

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971646.34 m e E 212232.67 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:140°37'30.57" e 389.96; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971344.89 m e E 212480.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:233°34'9.44" e 278.45; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971179.54 m e E 212256.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:305°09'11.64" e 22.53; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971192.51 m e E 212237.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°42'47.25" e 256.98; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971360.13 m e E 212042.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:33°33'22.44" e 343.45; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971646.34 m e E 212232.67 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZEU 2

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Área (m²): 285724.31

Matrícula:

Perímetro: 2520.70

Comarca: Coxim

Município: Alcinópolis

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7972056.84 m e E 214695.08 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:127°22'50.28" e 466.38; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971773.70 m e E 215065.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°53'35.96" e 770.68; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971003.17 m e E 215080.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°03'40.49" e 373.66; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971149.54 m e E 214736.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:359°26'40.29" e 492.19; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971641.70 m e E 214731.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:354°55'10.33" e 416.78; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7972056.84 m e E 214695.08 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZI 1

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

Município: Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 483347.57

Perímetro: 3117.09

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971290.12 m e E 211881.85 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:124°17'28.54" e 185.10; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971185.84 m e E 212034.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°34'19.80" e 84.86; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971154.64 m e E 212113.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°33'25.64" e 479.26; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7970843.02 m e E 212477.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:146°08'24.71" e 60.04; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7970793.17 m e E 212511.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:261°55'55.57" e 230.91; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7970760.76 m e E 212282.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:241°16'56.17" e 90.77; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7970717.15 m e E 212203.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:164°14'4.82" e 53.76; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7970665.41 m e E 212217.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°48'39.51" e 116.87; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7970625.08 m e E 212107.95 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°32'31.13" e 608.32; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7970432.48 m e E 211530.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:312°27'53.75" e 237.31; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7970592.69 m e E 211355.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:12°01'38.48" e 288.16; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7970874.53 m e E 211415.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°38'39.34" e 215.67; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7970916.99 m e E 211627.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:45°20'2.24" e 146.13; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7971019.72 m e E 211731.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:47°04'45.62" e 79.86; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7971074.11 m e E 211789.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:46°42'20.57" e 40.11; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7971101.61 m e E 211818.98 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°47'19.88" e 104.87; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7971200.90 m e E 211852.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:18°03'41.59" e 93.85; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971290.12 m e E 211881.85 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZI 2

Comarca: Coxim

Proprietário: Município de Alcinópolis

Município: Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 27174.56

Perímetro: 754.14

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971344.98 m e E 212480.19 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°43'56.76" e 119.90; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971257.68 m e E 212562.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:241°11'41.92" e 267.12; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971128.97 m e E 212328.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:304°58'27.87" e 88.21; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971179.53 m e E 212256.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:53°34'15.13" e 278.61; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971344.98 m e E 212480.19 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ

37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZI 2

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Área (m²): 187739.91

Comarca: Coxim - MS

Município: Alcinópolis

Perímetro: 2392.44

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971162.42 m e E 212960.68 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:172°25'32.37" e 125.77; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971037.74 m e E 212977.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:73°42'38.43" e 146.19; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971078.75 m e E 213117.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:167°27'8.21" e 76.61; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971003.97 m e E 213134.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°42'47.73" e 135.05; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7970972.93 m e E 213002.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:169°40'30.41" e 124.99; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7970849.97 m e E 213025.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:76°11'56.00" e 144.13; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7970884.35 m e E 213165.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:163°28'15.52" e 250.17; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7970644.52 m e E 213236.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°14'12.44" e 225.64; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7970649.39 m e E 213010.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:304°58'24.93" e 656.35; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7971025.61 m e E 212472.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:74°19'54.77" e 506.58; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971162.42 m e E 212960.68 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. , 08/04/2019,

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZM

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Área (m²): 1201786.45

Matrícula:

Comarca: Coxim

Município: Alcinópolis

Perímetro: 6569.48

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7972131.81 m e E 214559.83 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°54'43.27" e 110.74; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7972088.69 m e E 214661.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°59'24.18" e 40.02; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7972063.51 m e E 214692.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:174°43'2.88" e 423.60; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971641.71 m e E 214731.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°18'28.70" e 285.84; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971603.45 m e E 214448.67 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:257°02'18.72" e 228.72; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7971552.15 m e E 214225.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:168°53'49.77" e 109.75; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7971444.45 m e E 214246.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°49'11.32" e 166.78; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7971412.11 m e E 214083.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:347°19'37.70" e 104.10; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7971513.68 m e E 214060.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:259°13'13.31" e 267.05; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7971463.73 m e E 213798.12 m; deste, segue confrontando com , com os



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS

GABINETE DO PREFEITO



seguintes azimute plano e distância:167°14'53.09" e 105.01; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7971361.31 m e E 213821.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°17'17.10" e 912.44; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7971176.10 m e E 212927.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°41'42.03" e 476.93; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7971026.30 m e E 212475.06 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:304°58'28.34" e 179.10; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7971128.97 m e E 212328.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:61°11'51.72" e 267.11; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7971257.66 m e E 212562.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:66°31'30.85" e 371.15; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7971405.51 m e E 212902.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:348°24'47.37" e 175.15; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7971577.08 m e E 212867.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:346°56'38.12" e 30.71; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7971607.00 m e E 212860.69 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:326°12'22.59" e 60.06; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7971656.91 m e E 212827.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:328°27'58.76" e 237.46; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7971859.31 m e E 212703.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°09'30.01" e 479.40; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7971949.48 m e E 213173.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:183°06'24.62" e 112.80; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7971836.85 m e E 213167.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:78°02'10.66" e 1422.92; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7972131.81 m e E 214559.83 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZR 1

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Área (m²): 155246.99

Comarca: Coxim

Município: Alcinópolis

Perímetro: 3167.96

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7972313.62 m e E 214129.27 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:112°53'33.31" e 467.37; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7972131.81 m e E 214559.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:258°02'10.63" e 1422.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971836.85 m e E 213167.82 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°06'24.01" e 112.80; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971949.48 m e E 213173.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:79°09'50.97" e 984.13; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7972134.50 m e E 214140.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:356°24'31.50" e 179.47; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7972313.62 m e E 214129.27 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: ZR 2

Proprietário: Município de Alcinópolis

UF: MS

Código INCRA:

Matrícula:

Área (m²): 148212.21

Comarca: Coxim

Município: Alcinópolis

Perímetro: 1701.15

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7971641.71 m e E 214731.94 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -51, localizado a , Código INCRA ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:179°26'23.33" e 492.15; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7971149.58 m e E 214736.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°03'2.49" e 512.92; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7971350.41 m e E 214264.78 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:349°15'10.94" e 95.72; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7971444.45 m e E 214246.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:77°24'30.62" e 195.64; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7971487.10 m e E 214437.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:4°27'23.82" e 116.42; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7971603.17 m e E 214446.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:82°17'56.47" e 287.62; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7971641.71 m e E 214731.94 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de de coordenadas E m e N m, localizada em , e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM WGS 84 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO VIII

MEMORIAL DESCRITIVO

DISTRITO DE BELO HORIZONTE

Município: Alcinópolis

Código INCRA:

Matrícula:

Inicia-se a partir do marco (M0) de coordenadas E 813252,050021 m e S 7978706,37399m; Deste segue com o azimute de 87°36'6" e uma distância de 303,479 m até o marco (M1) de coordenadas E 813555,498369 m e S 7978709,11242m; Deste segue com o azimute de 175°43'56" e uma distância de 213,317 m até o marco (M2) de coordenadas E 813564,380143 m e S 7978495,99276m; Deste segue com o azimute de 268°2'51" e uma distância de 279,563 m até o marco (M3) de coordenadas E 813284,834197 m e S 7978495,64664m; Deste segue com o azimute de 259°39'56" e uma distância de 274,326 m até o marco (M4) de coordenadas E 813013,505709 m e S 7978455,32426m; Deste segue com o azimute de 350°56'22" e uma distância de 252,378 m até o marco (M5) de coordenadas E 812981,9675 m e S 7978705,707 m; Deste segue com o azimute de 87°58'38" e uma distância de 270,101 m até o marco (M0), ponto inicial da descrição do Perímetro Urbano do povoado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



SUMÁRIO

TÍTULO I	1
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS	1
CAPÍTULO I	1
DOS PRINCÍPIOS GERAIS	1
CAPÍTULO II	1
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	1
CAPÍTULO III	2
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA	2
TÍTULO II	2
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	2
CAPÍTULO I	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA	2
Seção I	3
Núcleo de Planejamento Urbano	3
Seção II	3
Sistema Municipal de Informações	3
Seção III	4
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	4
Seção IV	4
Conselho Municipal da Cidade de Alcinópolis- COMCIA	4
Seção V	5
Conferência da Cidade	6
CAPÍTULO II	6
INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	6
Seção I	6
Audiências, Debates e Consultas Públicas	6
TÍTULO III	7
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	7
CAPÍTULO I	7
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS	7
Seção I	7
Das Diretrizes Estratégicas para a Sustentabilidade Ambiental	7
Seção II	7
Das Diretrizes Estratégicas para a Qualidade no Saneamento Ambiental	7
Seção III Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Econômico Descentralizado	8
Seção IV	8
Das Diretrizes Estratégicas para a Mobilidade, Trânsito e Transporte	8
Seção V	8
Das Diretrizes Estratégicas para o Desenvolvimento Social	9
Seção VI	9
Das Diretrizes Estratégicas para o Fortalecimento da Cultura	9
Seção VII	9
Das Diretrizes Estratégicas para o Ordenamento Territorial	9
Seção VIII	10
Das Diretrizes Estratégicas para a Gestão Democrática	10
CAPÍTULO II	10
DOS INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	10
Seção I	10
Do Macrozoneamento Municipal	10
Seção II	12
Do Macrozoneamento de Adensamento Urbano	12
Seção III	12
Do Zoneamento Urbano	12
Seção IV	14
Da Regularização de Parcelamentos do Solo e Edificações	14
Subseção I	14



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, Centro – (67) 3260-1127/3260-1187 - CNPJ
37.226.651/0001 – 04 - CEP. 79530-000 – Alcinópolis-MS
GABINETE DO PREFEITO



Da regularização de parcelamentos	14
Subseção II.....	15
Da regularização de edificações.....	15
Subseção III	15
Da regularização de caráter social e pública	15
Subseção IV	16
Das demais regularizações	16
Seção V	17
Da Hierarquia do Sistema Viário	17
Subseção I	17
Da hierarquia do sistema viário urbano	17
Subseção II.....	17
Da hierarquia do sistema viário rural.....	17
CAPÍTULO III.....	18
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS – URBANÍSTICOS.....	18
Seção I.....	18
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios	18
Seção II	19
Do IPTU Progressivo	19
Seção III.....	20
Da Desapropriação com Pagamento em Títulos.....	20
Seção IV.....	20
Do Direito de Preempção	20
Seção V	21
Do Tombamento de Imóveis ou de Mobiliário Urbano	21
Seção VI.....	21
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou pela Alteração de Uso	21
Seção VII	22
Da Transferência do Direito de Construir	22
Seção VII	22
Operação Urbana Consorciada	22
Seção IX.....	23
Do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	23
TÍTULO IV.....	24
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO – II	25
ANEXO III.....	28
ANEXO IV.....	29
ANEXO V	31
ANEXO VI.....	36
Definição e Classificação de Usos e Conceituação dos Índices Urbanísticos.	36
CAPÍTULO I DO USO DO SOLO URBANO.....	36
Seção I Definição e Classificação dos Usos	36
CAPÍTULO II DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO	40
Seção I Índices Urbanísticos	40
Seção II Área Mínima Do Lote	40
Seção III Do Coeficiente de Aproveitamento	41
Seção IV Da Taxa de Ocupação.....	41
Seção V Altura Máxima e Número de Pavimentos.....	41
Seção VI Do Recuo Mínimo	42
Seção VII Da Taxa de Permeabilidade	42
Seção VIII Da Testada Mínima do Lote	43
ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DO ZONEAMENTO DE ALCINOPOLIS E ÁREAS DE ESPECIAIS	44
ANEXO VIII.....	59